

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº1088/2026, de 21 de julho de 2026**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 761/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 761/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 761/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil.”

**I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelas seguintes secretarias:**

- a) – Secretaria Municipal de Educação;
- b) – Secretaria Municipal de Saúde;
- c) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;
- f) – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**II - As representações da sociedade civil serão compostas da seguinte forma:**

- a) 01 (uma) representação de Instituições de Ensino;
- b) 01 (uma) representação de Juventude Negra;
- c) 01 (uma) representação de Movimento de Juventude;

- d) 01 (uma) representação de Juventude com Deficiência;
- e) 01 (uma) representação de Juventude LGBT;
- f) VI – 01 (uma) representação de Diversidade Religiosa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 21 de julho de 2026



**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito